



C0072888A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.524, DE 2019 (Do Sr. Pedro Lucas Fernandes)

Obriga produtores e fabricantes a inserir no corpo de seus produtos as informações referentes ao tempo de decomposição na natureza de suas embalagens e rótulos:

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-9996/2018.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Obriga produtores e fabricantes a inserir no corpo de seus produtos as informações referentes ao tempo de decomposição na natureza de suas embalagens e rótulos.

Art. 2º As informações sobre o tempo de decomposição na natureza deverão constar nas embalagens e rótulos de forma clara e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua visualização pelo consumidor.

Art. 3º O descumprimento da presente lei acarretara em sanções presentes na legislação ambiental e sanitária.

Art. 4º O Poder Executivo Federal editará ato normativo para regulamentar a presente Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 1 (um) ano da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um projeto de Lei de extrema relevância para todos os brasileiros, porque determina a obrigatoriedade dos produtores e fabricantes de inserir no corpo de seus produtos, as informações referentes ao tempo de decomposição na natureza de suas embalagens e rótulos.

Essa obrigatoriedade visa a proteção do meio ambiente e o bem-estar da sociedade, pois um dos grandes problemas de nossas cidades hoje em dia é a destinação inadequada dos resíduos sólidos produzidos por todos.

A destinação inadequada dos resíduos sólidos produzidos pelo ser humano é causa de grandes problemas, tanto de ordem ambiental quanto de ordem social. Além da poluição do meio ambiente, principalmente no tocante a contaminação do solo, água e ar, outro grande problema social ocasionado pela destinação incorreta do nosso lixo é de ordem sanitária, pois servem de abrigo e fonte de alimento para roedores, insetos e outros animais, que por conseguinte geram várias doenças aos seres humanos como dengue, zika e chikungunya, leptospirose, entre outras.

Outro problema social cada vez mais grave ocasionado pela destinação incorreta dos resíduos sólidos no meio ambiente são as enchentes, com o acúmulo cada vez maior de lixo nas ruas ocorre o entupimento dos bueiros e sarjetas que seriam responsáveis por conter parte da água das chuvas, o que eleva nível dos rios gerando grande destruição e até mesmo mortes.

O desconhecimento de parte considerável da população brasileira do tempo necessário para que os resíduos sólidos se decomponham na natureza geram seu descarte inadequado. Só para ter uma ideia, alguns dos resíduos produzidos pelo ser humano como metais, plásticos e vidros levam centenas de anos para se decompor.

O presente projeto de lei visa justamente conscientizar os consumidores do tempo necessário para que os resíduos sólidos se decomponham na natureza, pois obriga os produtores e fabricantes a inserir no corpo de seus produtos as informações referentes ao tempo de decomposição na natureza de suas embalagens e rótulos, o que certamente sensibilizaria nossa população a dar o descarte adequado do lixo produzido e o incentivo a reciclagem.

Por toda problemática acima exposta, é que apresentamos e pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2019.

**Deputado Pedro Lucas Fernandes
PTB/MA**

FIM DO DOCUMENTO